



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 27 de outubro de 2021.

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Exm<sup>o</sup>. Senhor Presidente  
Exm<sup>os</sup>. Senhores Vereadores  
Colendo Plenário

Submete-se a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa autorizar ao Município de Alfredo Chaves a conceder desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2021 e 2022, às inscrições imobiliárias cadastradas como "lote vago", no novo Plano Diretor Municipal (PDM) e dá outras providências.

Ante a necessidade de buscar o equilíbrio na cobrança tributária e a melhor aplicação da cobrança, o Executivo Municipal apresenta o presente projeto de lei, para que surta os efeitos pretendidos, ao menos até a avaliação e votação do novo Plano Diretor Municipal do Município de Alfredo Chaves.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dessa Eminentíssima Casa à presente iniciativa, no interesse do Município e dos munícipes, oportunidade que elevamos protestos de estima e consideração à Vossa Excelência e demais *Edis* que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N.º 000397 - 16:05 - 27/10/2021





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Autoriza o Município de Alfredo Chaves a conceder desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2021 e 2022, às inscrições imobiliárias cadastradas como "lote vago", no novo Plano Diretor Municipal (PDM) e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves/ES autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2021 e 2022, para as áreas cadastradas como "lote vago", no Plano Diretor Municipal, independentemente de sua localização no Município de Alfredo Chaves/ES.

**Art. 2º** O desconto concedido por esta Lei aplica-se para pagamento em cota única ou ao pagamento parcelado, desde que efetuados até a data de vencimento.

**Art. 3º** Aos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única, além dos descontos concedidos por esta Lei, aplicar-se-á, de forma cumulativa, o desconto contido no Decreto Municipal n.º 1642-N/2021.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 27 de outubro de 2021.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal

